



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI E A
CLARO SA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pela sua Diretora de Administração, Senhora **SORAYA SALES DOS SANTOS E SILVA**, nomeada pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Nº 1.1316, publicada no DOU de 10 de novembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 2046536, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO Nº 005/2021**, firmado com a empresa **CLARO SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **52402.001459/2021-34** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato Administrativo nº 005/2021**, cujo objeto é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.O Contrato está sendo rescindido unilateralmente, de acordo com o **art. 78, XII c/c art. 79, I da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Fica rescindido unilateralmente, de pleno direito, por questão de interesse público, o **Contrato nº 005/2021**, produzindo seus efeitos até o dia **17/09/26, inclusive**, encerrando-se todas as obrigações contratuais ao término deste, de modo que o novo instrumento contratual passará a vigorar a partir do primeiro minuto do dia **18/09/26**, garantindo-se a plena continuidade da execução do objeto sem qualquer sobreposição temporal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

4.1. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual, eventuais apurações de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, de modo que a presente rescisão não implica em renúncia por parte da Administração do seu dever-poder de apurar infrações contratuais, incluindo as pretéritas; bem como de, se for o caso, aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis, sempre respeitado o contraditório e ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Capital) - Justiça Federal.

Rio de Janeiro, ... de de 2026.



Documento assinado digitalmente

SORAYA SALES DOS SANTOS E SILVA

Data: 17/09/2026 09:01:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SORAYA SALES DOS SANTOS E SILVA
Diretora de Administração
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI